



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E IDOSOS DE MARINGÁ (5ª VARA CRIMINAL) - PROJUDI
Avenida Tiradentes, 380 - 1º Andar - Zona 1 - Maringá/PR - CEP: 87.013-260 - Fone: (44) 3472-2798 - E-mail: mar-12vj-
s@tjpr.jus.br

Processo: 0000505-31.2013.8.16.0190

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto Principal: Contra a Mulher

Data da Infração: 04/11/2012

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • ROGERIO APARECIDO DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

A Chefe de Secretaria do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e
Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Maringá, Estado do
Paraná,

CERTIFICA, atendendo requerimento escrito protocolado nesta Secretaria e nos termos dos artigos 98 e 593 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, que tramita neste Juízo o feito acima identificado, no qual figura no polo passivo ROGERIO APARECIDO DE OLIVEIRA, filho de Nome da Mãe: NEUSA DE FREITAS OLIVEIRA Nome do Pai: SEBASTIAO DE OLIVEIRA, R.G: 57165294 SSP/PR, C.P.F: 802.792.879-68, do qual se extraem as informações processuais seguintes:

Autos nº.	0000505-31.2013.8.16.0190
Referente ao Inquérito Policial/Auto de Prisão em Flagrante nº:	96056/2012 Boletim de ocorrência 2012/1000331
Delegacia de origem:	Delegacia de Polícia de Paiçandu
Data do fato:	04/11/2012
Dispositivo (s) legal(is) denunciado (s)	<ul style="list-style-type: none">• ART 129, §9º : Lesão corporal• ART 147: Ameaça, c/c art 61, II, "f"; c/c art 71 do CP e c/c art 7º, I e II da Lei 11.340/06
Data do recebimento da denúncia	10/09/2014
Dispositivo da sentença proferida:	Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na Denúncia, para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ROGÉRIO APARECIDO DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado no preâmbulo, em relação ao crime previsto no artigo 147 do Código Penal, ante a decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, bem como para o fim de CONDENÁ-LO como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, c.c o artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/06. Pena definitiva aplicada: 04 meses de detenção. Regime inicial de cumprimento de pena: aberto.



Data da sentença:	09/08/2016
Data do trânsito em julgado:	11/02/2017
Situação atual:	Arquivado definitivamente desde 13/08/2018

OBSERVAÇÃO: Ao(à) solicitante compete preservar o sigilo das informações extraídas do processo.

Dado e passado nesta cidade e comarca. Maringá, 12 de julho de 2023. Eu, Daniel de Oliveira Moreira, Estagiário, digitei e conferi.

(documento assinado digitalmente)
VANESSA HAMESSI VALÉRIO PALMA
Chefe de Secretaria

